

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____, DE 2020

Dê-se nova redação aos arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Medida Provisória nº 936, de 2020, suprimindo-se os arts. 7º a 19 da Medida Provisória:

“Art. 3º O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda tem como objetivo a suspensão temporária de demissões, por meio do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos órgãos da administração pública direta e indireta, às empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive às suas subsidiárias, e aos organismos internacionais.”

“Art. 4º Compete ao Ministério da Economia coordenar, executar, monitorar e avaliar o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.”

“Art. 5º Fica criado o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, destinado aos trabalhadores que ganham até três salários mínimos.

§ 1º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será custeado com recursos da União.

CD/20156.00978-26



CD/20156.009978-26

§ 2º Para os fins do custeio do Benefício de que trata o caput deste artigo, podem ser utilizadas, entre outras fontes:

- I – créditos extraordinários;
- II – aquisições pelo Banco Central do Brasil de títulos privados das empresas beneficiadas pelo programa.

§ 2º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de prestação mensal.

§ 3º Ato do Ministério da Economia disciplinará a forma de concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.”

“Art. 6º O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será equivalente ao valor mensal do salário do empregado.

§ 1º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será pago ao empregado independentemente do:

- I – cumprimento de qualquer período aquisitivo;
- II – tempo de vínculo empregatício; e
- III – número de salários recebidos.

§ 2º A empresa beneficiada pelo Programa de que dispõe esta Medida Provisória:

- I – não pode demitir empregados nem reduzir salários;
- II – não pode ter uma carteira de tesouraria maior do que o seu próprio patrimônio;
- III – deve devolver à União, nos próximos três anos, o lucro auferido no período de duração do Programa;
- IV – deve quitar suas dívidas trabalhistas e com o INSS;
- V – deve impor limite de salário aos seus executivos;
- VI – fica impedida de pagar bônus aos seus executivos durante o período de duração do Programa.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 936, de 2020, não gera situação muito diferente daquela definida na MP nº 927, de 2020. Ambas mostram como a insensibilidade social e o dogmatismo econômico do governo pretendem levar o Brasil ao caos.

 CD/20156.009978-26

A perda de renda individual causada pela MP nº 936, de 2020, é acintosa, no momento em que diversos países utilizam todo o arsenal fiscal e monetário para tentar sustentar a renda de economias.

Às vezes o governo falta com a verdade ao dizer que não tem dinheiro. Tem sim a possibilidade de emitir dívida para salvar a economia, sustentar a renda dos trabalhadores e realizar investimentos. Volta e meio tem gente que surge até com a ideia descabida de cortar salários de servidores públicos, talvez com o desejo oculto de ver a economia cair ainda mais.

Os pacotes fiscais de mais de 10% do PIB que têm sido anunciados pelo planeta desmentem essas falácia, que só existem na mente dogmática ultrapassada de alguns. Ao mesmo tempo, os bancos centrais estão atuando por meio de compras de títulos públicos e privados, inclusive do setor não bancário, para na prática emitir moeda.

Aqui parece o contrário. O governo não apresenta programas sérios para sustentar a renda agregada, o que é indispensável para a economia não despencar.

Dessa forma, aproveitando essa MP nº 936, de 2020, apresentamos versão distinta do programa do governo, para manter a renda dos trabalhadores do setor privado que ganham até três salários mínimos, na forma desta emenda.

Solicitamos o apoio dos nobres pares e da sociedade para termos um programa de sustentação da renda condizente com a situação brasileira.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputada ERIKA KOKAY